



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Nº 3140

Bairro: Coroa do Meio CEP:49035-660

Aracaju-Se

Email: [diretoria@crcse.org.br](mailto:diretoria@crcse.org.br)

**PORTARIA N.º 016/2008**

**NORMATIZA A UTILIZAÇÃO  
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS  
DO CRCSE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a IN/SRF nº 480, de 15.12.2004;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Relatório de Auditoria nº 24/08, de 12.09.2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º – DA CONCESSÃO** - O valor máximo de concessão do Suprimento de Fundos do CRCSE é de R\$ 400,00 (quarenta reais) limitando o valor por cada nota fiscal ou recibo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)

**Art. 2.º – DA RESTRIÇÃO DA CONCESSÃO** - Não será concedido novo suprimento de fundo, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CRCSE o saldo existente até a data daquela prestação de contas.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o suprido à restituição dos valores.

**Art. 3.º - DO PRAZO DE APLICAÇÃO** - O prazo de aplicação do suprimento é de 30(trinta) dias. Excepcionalmente, a utilização fora desse período deverá ser justificada ao CRCSE por escrito e somente será acatada após análise pela diretoria.

**Art. 4.º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não a fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Nº 3140

Bairro: Coroa do Meio CEP:49035-660

Aracaju-Se

Email: [diretoria@crcse.org.br](mailto:diretoria@crcse.org.br)

**Art. 5.º - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS** - O saldo residual (não utilizado) deverá ser devolvido pelo suprido, por meio de depósito em conta corrente do CRCSE, tão logo o prazo de utilização seja expirado.

**Art. 6.º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ CONHECIMENTO  
CUMPRA-SE

Aracaju, 26 de novembro de 2008.

**Contador ROMUALDO BATISTA DE MELO  
PRESIDENTE DO CRCSE**

